

## FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

### 1. DO OBJETO:

**AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE PRODUTOS ESSENCIAIS PARA CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAREMA-SC.**

### 2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETO.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, devendo ser protegidos em situações de risco ou vulnerabilidade. Ele assegura que toda criança ou adolescente tem direito à proteção integral, o que inclui a garantia de sua sobrevivência, desenvolvimento, educação, dignidade e convivência familiar e comunitária.

O Conselho Tutelar é o órgão encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente. Ele promove os encaminhamentos necessários aos responsáveis ou, em casos extremos, solicita a inclusão em programas de acolhimento institucional ou familiar, sempre visando o melhor interesse da criança.

O município de Marema demonstrou um compromisso significativo ao organizar o trabalho em redes, reconhecendo a importância de atender as necessidades individuais de forma coletiva. Essa abordagem parte do entendimento de que, embora o indivíduo busque suprir suas necessidades de forma autônoma, é no trabalho em redes que ele é acolhido como sujeito social, inserido em um contexto de interações e suporte coletivo.

Nesse sentido, o Estado desempenha um papel fundamental, pois a articulação em rede é indispensável para a efetivação das políticas públicas. Um exemplo crucial dessa necessidade é o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioassistencial ou risco de vida. Nesse contexto, a integração entre os diversos serviços e instituições garante um atendimento mais eficaz e humanizado, assegurando os direitos previstos no ECA e promovendo a proteção integral desses indivíduos.

Diante disso, torna-se imprescindível atender às demandas básicas das crianças acolhidas, como a aquisição de itens de higiene pessoal, formula infantil e remédios, garantindo sua dignidade e bem-estar durante o período de acolhimento. Essa ação reforça o compromisso da rede de proteção com a efetivação dos direitos fundamentais e a melhoria das condições de vida dessas crianças.

### 3.DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 75 da lei 14.133/2021:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(Valor alterado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) através do Decreto Federal nº 11.871/2023).

E

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DECRETO Nº043/2024 de 29 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre procedimento simplificado para contratações em razão de baixo valor pela lei federal Nº 14.133/2021, no âmbito do município de Marema/sc.

### **3. DO FORNECEDOR**

Razão social: **FARMÁCIA SANTO ANDRÉ**

Endereço: RUA IPIRANGA, Nº435, SALA 1 – MAREMA - CEP: 89860-000

CNPJ: 26.023.186/0001-98

Preço: R\$672,00

### **4. DO PREÇO**

Valor total da contratação: R\$672,00(seiscentos e setenta e dois reais).

### **5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A busca pela melhor relação custo-benefício é um princípio fundamental na aplicação de recursos públicos. No entanto, em determinadas circunstâncias emergenciais, a aquisição de produtos a um preço específico pode ser justificada, mesmo sem a realização de uma pesquisa de mercado ampla.

Neste caso, a escolha da empresa foi motivada pela sua capacidade de atender com urgência, cumprir as especificações exigidas e oferecer um custo competitivo. A aquisição emergencial de produtos com valor reduzido se justifica pela necessidade de atender de forma imediata às demandas básicas da criança acolhida, garantindo sua dignidade e bem-estar sem comprometer os recursos públicos.

### **6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

A empresa foi escolhida por sua capacidade comprovada de fornecer os itens de higiene pessoal de forma ágil e eficaz, atendendo à urgência da situação. A criança acolhida necessita de itens essenciais para garantir sua dignidade e bem-estar, e a empresa demonstrou prontidão no fornecimento, estando apta a atender à demanda de maneira imediata.

Além disso, a proposta apresentada pela empresa foi compatível com os preços de mercado, oferecendo uma solução com custo acessível e garantindo a utilização eficiente dos recursos públicos. A escolha priorizou a qualidade dos produtos e a capacidade de fornecimento imediato, sem comprometer o orçamento.

Essa decisão foi tomada de forma emergencial, tendo em vista a necessidade urgente de atendimento à criança em acolhimento, com foco na garantia de sua segurança e bem-estar, enquanto se assegura o cumprimento das normas fiscais e a responsabilidade no uso dos recursos públicos.

---

Secretário

---

Setor de Compras

## **7. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

À vista a exposição do Departamento de Compras e Secretário da Administração, referente a realização da despesa, independentemente de Licitação, e com minha aprovação, com fundamento nos motivos expostos acima, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

Ratifico e Autorizo a realização da despesa

Indefiro a realização da despesa

Marema, 25 de novembro de 2024.

**MAURI DAL BELLO**

Prefeito Municipal